



RESOLUÇÃO N.º 003/01

“INSTITUI A VERBA DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a verba de gabinete, com caráter eminentemente indenizatório de despesas de vereador no exercício de suas funções parlamentares, no valor de até R\$2.000,00 para os Vereadores, e que deverá ser paga na forma desta Resolução.

Art. 2º - A verba mencionada no artigo 1º é vinculada ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, destinando-se a cobertura de gastos com material de consumo, postagem, material de escritório, impressos, cópias xerográficas e viagens que, dispendidas por Vereador no desempenho de suas funções político-institucionais, não se refiram às decorrentes de representação ou missão especial, delegadas pela Câmara.

Art. 3º - A verba de gabinete será reajustada na periodicidade determinada pela Lei 9060, de 29/06/95, aplicando-se o índice oficial, adotado pelo Governo Federal para reajuste de valores de licitação de materiais e serviços.

Art. 4º - Com a vigência da presente Resolução, ficam extintos todos os fornecimentos de serviços, materiais, selos, gastos com telefonia, cópias e outras despesas similares, dispendidas de forma geral a título de apoio legislativo aos Vereadores.

Art. 5º - A quitação das verbas de que trata a presente Resolução, será dada em NOTA DE EMPENHO específica para cada Vereador, mediante a apresentação de relatório de gastos efetuados no mês anterior, cabendo-lhe manter arquivados os respectivos documentos fiscais comprobatórios para verificações, sendo vedados o adiantamento, a acumulação ou transferência e a superação dos valores mensais fixados no artigo 1º.



Art. 6º - Caso o Vereador adquira equipamento permanente com a verba instituída nesta Resolução, deverá fazer, junto com o relatório de que trata o artigo anterior, termo de cessão em caráter definitivo do equipamento para a Câmara, mantendo-lhe a posse e uso enquanto detentor do mandato legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária específica do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 17 de maio de 2.001


Álvaro Eustáquio Pedrosa

Presidente



Paulo Antônio Cerqueira

1º Secretário